

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 45/2026

AUTORES:DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO ITINERANTE DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CARRETA DO AUTISMO – PARANÁ DIAGNOSTICA TEA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2026

Institui o Programa Estadual de Diagnóstico Itinerante do Transtorno do Espectro Autista – Carreta do Autismo – Paraná Diagnostica TEA.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Paraná, o Programa Estadual de Diagnóstico Itinerante do Transtorno do Espectro Autista – Carreta do Autismo – Paraná Diagnostica TEA, destinado a apoiar e promover ações voltadas à triagem, avaliação e diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante unidade móvel de saúde especializada.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

- I – ampliar o acesso da população aos serviços de triagem, avaliação e diagnóstico multiprofissional do TEA;
- II – reduzir o tempo de espera por laudos especializados;
- III – promover ações itinerantes que aproximem estrutura técnica de saúde das famílias, especialmente em municípios com menor capacidade instalada;
- IV – incentivar ações de conscientização, educação e orientação sobre o TEA;
- V – fomentar parcerias entre o Estado, os Municípios e entidades especializadas no atendimento de pessoas com autismo.

Art. 3º A execução do Programa caberá ao Poder Executivo, que definirá:

- I – a forma de implementação das unidades móveis, incluindo características técnicas e estrutura de atendimento;
- II – a composição da equipe responsável pelos atendimentos, observadas, entre outras, as seguintes especialidades:
 - a) neurologia;
 - b) psicologia;
 - c) fonoaudiologia;
 - d) terapia ocupacional;
 - e) assistência social;
- III – os fluxos de atendimento, compreendendo triagem, agendamento, avaliação presencial, emissão de relatório multiprofissional e encaminhamento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV – os critérios técnicos para definição dos municípios atendidos, considerando, no mínimo:

- a) existência de demanda reprimida;
- b) escassez de profissionais especializados;
- c) solicitações formais municipais;
- d) vulnerabilidades regionais identificadas;

V – as formas de cooperação com Municípios, APAEs, instituições sem fins lucrativos e entidades especializadas;

VI – o cronograma anual de execução, com reforço das ações durante o mês de abril, dedicado à conscientização sobre o TEA (*Abril Azul*).

Art. 4º O atendimento no âmbito do Programa observará, preferencialmente, as seguintes etapas:

- I – triagem prévia realizada pelas redes municipais de saúde;
- II – agendamento conforme ordem de cadastro e prioridade técnica;
- III – avaliação multiprofissional na unidade móvel;
- IV – emissão de relatório técnico, quando indicado;
- V – encaminhamento para acompanhamento nas redes locais de saúde, educação e assistência social.

Art. 5º O Programa poderá incluir ações de capacitação para profissionais das redes públicas estadual e municipal, com vistas ao aprimoramento da identificação precoce dos sinais do TEA.

Art. 6º A participação dos Municípios ocorrerá mediante adesão formal, nos termos definidos pelo Poder Executivo, podendo envolver:

- I – disponibilização de estrutura de apoio;
- II – mobilização das famílias cadastradas;
- III – articulação com as redes locais de atendimento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para fins de sua plena execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2026.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Estadual de Diagnóstico Itinerante do Transtorno do Espectro Autista – Carreta do Autismo – Paraná Diagnostica TEA, com foco na ampliação do acesso ao diagnóstico precoce do TEA por meio de unidade móvel equipada e equipe multidisciplinar.

A literatura especializada e a prática clínica demonstram que a identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista é fundamental para o início oportuno de terapias, intervenções e adaptações educacionais, garantindo melhores perspectivas de desenvolvimento, autonomia e inclusão social. Entretanto, muitos municípios do Paraná registram filas extensas para avaliação especializada, reflexo da escassez de profissionais e da sobrecarga dos serviços públicos.

Experiências recentes e bem-sucedidas em outras regiões do país — a exemplo da iniciativa popularmente conhecida como *Carreta do Autismo* no Vale do Paraíba — comprovaram que ações itinerantes com equipe multidisciplinar reduzem drasticamente o tempo de espera, reorganizam a fila municipal de triagem e proporcionam às famílias atendimento digno, completo e acessível.

A presente proposta não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais do Programa e deixando à Administração a definição da estrutura, logística, critérios técnicos, formas de parceria, fluxos de atendimento e execução financeira, em estrita observância à separação de poderes.

A medida encontra respaldo na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, bem como nas diretrizes do Sistema Único de Saúde. Converge, ainda, com a política estadual de inclusão e com o dever constitucional de proteção às pessoas com deficiência e grupos vulneráveis.

Diante da relevância social da iniciativa e da urgência na redução das filas de diagnóstico que impactam diretamente o futuro de milhares de crianças, adolescentes e adultos paranaenses, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 28/01/2026, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **45** e o código CRC **1D7B6A9D6D3B2BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 146/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 45/2026**.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2026, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **146** e o código CRC **1D7C7C0E0B6A3EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 257/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2026, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **257** e o
código CRC **1F7F7C0E1E4D4EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 99/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2026, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **99** e o código
CRC **1E7D7E0E1F4F4AC**